



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1925/2025

SUMULA: *Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 do governo municipal de Quarto Centenário, estado do Paraná e dá outras providências correlatas.*

○ PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, WILSON

AKIO ABE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, **Decreta:**

SEÇÃO I

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 1º - A emissão de empenhos deverá ser efetuada até 12 de dezembro de 2025.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares ou adicionais concedidos posteriormente bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, diárias, transferências a municípios, emendas impositivas, transferências especiais federais e despesas da Função Orçamentária Saúde e Educação.

§ 2º - Mediante pedido excepcional, a ser avaliado pela administração, com participação da Secretaria da Fazenda, poderão ser autorizados empenhos, em caráter extraordinário, até o encerramento do exercício.

§ 3º - O governo municipal poderá, em caráter excepcional e mediante decreto alterar a data a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os saldos financeiros dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos ao banco e os respectivos empenhos com saldo devem ser anulados até 27 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 19 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Os lançamentos da receita e os registros da despesa orçamentária devem ser encerrados até 20 de janeiro de 2026, para a elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem publicados até 30 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Os pareceres orçamentários e financeiros serão emitidos até 15 de novembro de 2025.

§ 1º - Mediante pedido excepcional, a administração municipal poderá solicitar a Secretaria da Fazenda à emissão dos pareceres orçamentários e financeiros mediante comunicação interna.

Art. 6º - Os pagamentos de empenhos processados até 17 de dezembro de 2025 serão pagos até a data de 18 de dezembro, liquidações posteriores a 17 de dezembro, serão amortizados até nove de janeiro de 2025.

§ 1º - Mediante pedido excepcional, a administração municipal poderá solicitar ao departamento de Tesouraria o pagamento de empenhos processados mediante comunicação interna ao departamento.

Art. 7º - Fica estabelecido que o pagamento do 13º salário será efetuado em parcela única no dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 8º - O pagamento da folha salarial referente ao mês de dezembro de 2025 será realizado no dia 19 de dezembro de 2025.

SEÇÃO II

Dos Restos a Pagar

Art. 9º - Os registros dos restos a pagar serão por credor e empenho correspondente.

Art. 10º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2025, serão inscritas automaticamente como restos a pagar processados.

Art. 11º - A inscrição de restos a pagar não processados deverá ser comunicada pelo Órgão responsável a Secretaria da Fazenda mediante comunicação interna ou através do e-mail contabilidade.pqmc@gmail.com, entre 15 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, e



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

deve estar devidamente justificada pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Art. 13º - Os saldos de restos a pagar não processados, inscritos em exercícios anteriores a 2025, serão automaticamente cancelados, salvo restos a pagar de obras.

.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Art. 14º - A Controladoria Geral auxiliará a Secretaria da Fazenda no cumprimento das disposições deste decreto para o encerramento do exercício.

Art. 15º - A Secretaria da Fazenda poderá editar normas complementares à execução deste decreto de encerramento do exercício e decidir sobre casos especiais.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quarto Centenário/PR, 31 de outubro 2025.

WILSON AKIO ABE

Prefeito